



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

**SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 54/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E "CRECHE PINGO DE LEITE".**

### Dos Partícipes

Pelo presente Termo de colaboração a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, com sede na Praça Barão do Rio Branco s/nº, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Educação, **Luciana Andrade Rodrigues Silva**, portadora do R.G. nº 13.736.883-5 e CPF nº 159.985.758-81, doravante denominada SECRETARIA, e a "**Creche Pingo de Leite**", inscrita no CNPJ/MF 45-263.449/0001-80, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Luzitana nº 710, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Balduino Kalil Dib Filho**, RG nº 29.133.538-X e CPF nº 216.159.118-55, doravante denominada ENTIDADE, devidamente autuados no **Processo Administrativo nº 2017.044153-5**, resolvem rerratificar o presente termo, na forma como abaixo segue:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente termo de rerratificação tem como objeto o **aditamento do valor pactuado conforme previsto em sua cláusula segunda, item 2.3.1, e a prorrogação da vigência, conforme previsto em sua cláusula terceira.**

### Cláusula Segunda – Da Execução do Objeto

1. Pelo presente termo de rerratificação, a SECRETARIA repassará durante o exercício **13 (treze) parcelas no valor de até R\$ 83.483,50** (oitenta e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) mensais, total de até **R\$ 1.085.285,50** (um milhão oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), para despesas de custeio, os repasses serão mensais. A 13ª parcela será creditada no mês de novembro /2019:

Educação	Atendimento	Per Capita	Anual
Creche	140	R\$ 550,00	R\$ 1.001.000,00
Pré-escola	25	R\$ 259,34	R\$ 84.285,50



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

### Cláusula Terceira – Da Vigência

1. Pelo presente termo de rerratificação, **fica prorrogado por mais 12 (doze) meses**, retroagindo seus efeitos a partir de seu vencimento em 31/12/2018, **vigência no período de 02/01/2019 à 31/12/2019**, mantendo-se o mesmo critério de contagem.

### Cláusula Quarta – Da Execução do Objeto:

1. Pelo presente termo de rerratificação, **fica incluído o item 2.2.14** com a seguinte redação:

#### 2.2 – Caberá a ENTIDADE:

2.2.14. A entidade deverá se comprometer que o atendimento às vagas de educação infantil serão demandadas pelo sistema CGU (Cadastro Geral Unificado – Secretaria Municipal da Educação), e ainda, a participar integralmente dos dispositivos da Resolução da Secretaria Municipal da Educação que anualmente estabelece procedimentos e critérios para implementação do programa CGU, para fins de inscrição e atendimento à demanda da educação infantil.

Além disso, a Instituição deverá oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança.

### Cláusula Quinta – Classificação da Dotação Orçamentária

1. Pelo presente termo de rerratificação, a codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação n°:

- Unidade orçamentária: 02.07 – Secretaria Municipal da Educação
- Unidade executora: 02.07.35 – Departamento de Educação
- Ficha (dotação): 231/2019
- Natureza da despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
- Vínculo: 01.210.0000 – Educação Infantil
- Classificação funcional: 02.07.35.12.365.10101.20109 – Gestão da Oferta de Educação Municipal – Creches 3º Setor.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Administração

### Cláusula Sexta – Da Ratificação das Cláusulas

1. Ficam ratificadas e incorporadas a este as demais condições e Cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 21 de fevereiro de 2019.

**Profª Luciana Andrade Rodrigues Silva**  
Secretária Municipal da Educação

**Andreia Marques Maciel de Carvalho**  
Gestora da Parceria – CPF nº 259.944.828-03

**Balduino Kalil Dib Filho**  
Creche Pingo de Leite

1. **Luciana Lopes Chagas**  
Departamento de Administração Geral

2. **Anna Paula Roque dos Santos**  
Departamento de Administração Geral



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Organização da Sociedade Civil Parceira: Creche Pingo de Leite.

Termo de Colaboração nº 54/2018 – Processo Administrativo nº 2017.044153-5.

Valor total: R\$ 1.085.285,50.

Objeto: atendimento aos alunos de Educação Infantil, com a finalidade de atender as necessidades de vagas da Secretaria Municipal da Educação para o ano letivo de 2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interessê, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, 21 de fevereiro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Antônio Duarte Nogueira Junior.

Cargo: Prefeito

CPF: 048.048.818-59 RG: 13.769.883-5 Data de Nascimento: 16/05/1964.

Endereço residencial: Rua Olavo Bilac nº 1.411 – Ribeirão Preto – CEP 14025-400 – Jardim Sumaré.

E-mail pessoal: [duartenogueira@uol.com.br](mailto:duartenogueira@uol.com.br)

E-mail institucional: [duartenogueira@ribeiraopreto.sp.gov.br](mailto:duartenogueira@ribeiraopreto.sp.gov.br)

Telefone(s): (16) 3977-9000 / (16) 3610-2600

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado eletronicamente. Para verificação da veracidade deste documento, acesse o site <http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/sadm/gx25validacao.php> e digite o número do Termo de Colaboração e chave de validação informados abaixo: Termo de Colaboração Nro: 2018/54 Chave de Autenticação : 56378f706e9f



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

### Secretaria da Administração

Nome: Luciana Andrade Rodrigues.

Cargo: Secretária Municipal de Educação.

CPF: 159.985.758-81 RG: 13.736.883-5.

Data de Nascimento: 07/04/1968.

Endereço residencial completo: Rua Paulo Barra nº 1.116 – Ap. 12 – Jd. São Luiz – Ribeirão Preto/SP – CEP 14020-320.

E-mail institucional: [gabinete2@educacao.pmrp.com.br](mailto:gabinete2@educacao.pmrp.com.br)

E-mail pessoal: [lu\\_arodrigues@yahoo.com.br](mailto:lu_arodrigues@yahoo.com.br)

Telefone(s): (16) 3977-9123/ 99606-4359.

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Balduino Kalil Dib Filho.

Cargo: Presidente.

CPF: 216.159.118-55 RG: 29.133.538-X.

Data de Nascimento: 10/04/1980.

Endereço residencial: Rua Capitão Waldemar de Figueiredo nº 650 - Vila do Golf – Ribeirão Preto/SP – CEP 14110-000.

E-mail institucional: [crechepingodeleite@gmail.com](mailto:crechepingodeleite@gmail.com)

E-mail pessoal: [baldodib@hotmail.com](mailto:baldodib@hotmail.com)

Telefone(s): (16) 3919-3707.

Assinatura: \_\_\_\_\_

emissão.

Artigo 27 - Aplicada a penalidade, será expedida pela TRANSERP, notificação ao infrator.

Parágrafo Único - No caso de notificação da penalidade de multa, deverá constar o seu valor, consectários legais e a data para o recolhimento.

Artigo 28 - Nos casos em que seja aplicada ao condutor a penalidade de suspensão ou eliminação a PRC será informada e terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para efetivar a pena.

Parágrafo Único - Neste caso, quando um condutor estiver cadastrado em mais de uma PRC, a penalidade a ele aplicada refletirá no seu cadastro em todas as outras.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - As Provedoras de Redes de Compartilhamento poderão disponibilizar ao Município, sem ônus e pelo período de cadastro, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilizem, facilitem, agilizem e deem segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Artigo 30 - Compete à TRANSERP fiscalizar os serviços de acordo com o previsto neste decreto e na Lei Complementar nº 2.969, de 2019, sem prejuízo da atuação das demais pastas e órgãos municipais no âmbito das suas respectivas competências, podendo, inclusive, baixar normas complementares.

Parágrafo Único - Para aplicação do disposto no inciso III, do artigo 8º da citada lei complementar cumpre esclarecer que embarques são proibidos a menos de 50 (cinquenta) metros dos pontos de ônibus e de 50 (cinquenta) metros dos pontos de táxi, com exceção das áreas autorizadas e sinalizadas pela TRANSERP.

Artigo 31 - O código de conduta dos condutores é de exclusiva responsabilidade da PRC, mas a TRANSERP se reserva o direito de fiscalizar e autuar sempre que houver reclamações e/ou denúncias ou deixar de serem obedecidos os requisitos de boa conduta, em especial quanto a:

- I - higiene pessoal e do próprio veículo;
- II - vestuário apropriado, utilizando sapato e roupas sempre limpas, sendo inaceitável o uso de camisetas regata, bermudas, chinelos e outras roupas informais;
- III - respeito à necessidade e as preferências de seu passageiro;
- IV - uso de palavras de baixo calão, desrespeito, piadas ou comentários machistas e/ou preconceituosos;
- V - fumar, beber ou comer dentro do carro durante a prestação do serviço;
- VI - responsabilidade pela segurança e integridade dos passageiros é sempre do condutor;
- VII - dirigir sob influência de álcool ou qualquer tipo de substância ilícita;
- VIII - prática de discriminação ou preconceito levando a destituir, impedir acesso ou recusar atendimento de usuário com base em sexo, gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia, religião, inclinação política, procedência nacional, idade ou deficiência;
- IX - assédio moral ou sexual;
- X - uso de violência, ofensa à integridade corporal ou a saúde do passageiro;
- XI - gravação do passageiro sem aviso prévio e sem o seu consentimento/autorização;
- XII - porte de armas no veículo durante a prestação do serviço;
- XIII - prestar o serviço com não usuários dentro do veículo;
- XIV - recusar o embarque de animais de serviço, como cães-guias, nas viagens;
- XV - angariar usuários durante viagem, oferecer serviços de transportes fora do aplicativo, distribuir cartões de visita ou outras formas de divulgação;
- XVI - ultrapassar a capacidade de transporte de pessoas do veículo;
- XVII - gerar ou participar de conflitos com concorrentes nas proximidades das áreas reservadas a outros modais de transporte;
- XVIII - identificação da PRC no veículo em desacordo com a

plataforma utilizada.

Artigo 32 - A TRANSERP e a Secretaria Municipal da Fazenda poderão editar Resoluções estabelecendo os procedimentos operacionais e administrativos complementares para o cumprimento da legislação pertinente.

Artigo 33 - As PRC's terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para se adequarem às determinações do presente decreto.

Artigo 34 - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco  
**DUARTE NOGUEIRA**  
 Prefeito Municipal  
 ANTONIO DAAS ABBODD  
 Secretário da Casa Civil em exercício  
 ALBERTO MACEDO  
 Secretário de Governo  
 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 Superintendente da TRANSERP

UE 02.02.10

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Daerp

Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

#### PORTARIA Nº 186

DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre a concessão de férias à servidora Paula Silveira do Valle e dá outras providências.*

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.935 de 26 de novembro de 1986, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir do dia 09 de setembro de 2019, 20 (vinte) dias de férias, sendo 10 (dez) dias restantes referentes ao período aquisitivo 2017/2018 e outros 10 (dez) dias referentes ao período aquisitivo 2018/2019, à servidora **PAULA SILVEIRA DO VALLE**, Chefe de Seção de Cadastro.

Art. 2º - Designar como sua substituta a servidora **HELENICE APARECIDA LUIZ PINA**, Agente de Administração, percebendo os vencimentos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AFONSO REIS DUARTE**  
 Diretor Superintendente

DA-POR

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Administração

Secretaria Municipal de Administração

#### SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 54/2018 PROCESSO ADMINIST. Nº 2017.044153-5

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. OSC Parceira: Creche Pingo de Leite.

Objeto: Atendimento aos alunos de Educação Infantil, com a finalidade de atender as necessidades de vagas da Secretaria Municipal da Educação para o ano letivo de 2019.

Da Execução do Objeto: Valor total repassado R\$ 1.085.285,50. Da Vigência: Prorroga-se mais 12 meses.

Classificação da Dotação Orçamentária: Repasse suportado pelo código nº

Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal da Educação.

Unidade Executora: 02.07.35 - Departamento de Educação. Ficha (Dotação): 231/2019.

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

Vínculo: 01.210.0000 - Educação Infantil.

Classificação Funcional: 02.07.35.12.365.10101.20109 - Gestão da Oferta de Educação Municipal - Creches 3º Setor.